Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OMULGA A LEI Nº 1.358/89
STIMA A RECEITA E DESPESA
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU,
, PARA O EXERCÍCIO DE 1990"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso das ribuições que lhe são conferidas em lei, e:

CONSIDERANDO que foi enviado à Câmara Municipal de - ixo Guandu, ES, projeto de Lei nº 038/89, que, "Estima a Receita Despesa do Município" para o Exercício de 1990, formado pelo tex- da lei e os anexos, conforme Art. 73 - §1º da Lei nº 2.760, pro- colado as folhas naquela Repartição sob os números de 01 a 114 em /10/89, com a rúbrica CB, tendo o Chefe do Executivo, neste ato, mprido os prazos fixados;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não atendeu as rmas legais sobre o processo legislativo relativo à Lei Orçamen- ria Anual, qual seja, não devolveu a Lei do Orçamento e seus Ane- s trinta (30) dias antes do encerramento do exercício financeiro, ra sanção;

CONSIDERANDO que o Município não pode ser administra- sem Orçamento, e que a omissão da Câmara Municipal quanto ao -- endimento ao que dispõe a Lei nº 2.760/73 (Lei Orgânica dos Muni- pios) que trata do assunto, não colocando à disposição do Execu- vo Municipal, o texto da lei e seus anexos, além de ferir as dis- sições legais, ameaça o Município em ter que parar todos seus se- res administrativos, pela ausência do instrumento de trabalho;

CONSIDERANDO o fato no seu conjunto, já que a adminis ação não pode pa rar, descobre-se que a razão é indiscutível, e e obriga o Chefe do Executivo Municipal, de acordo com o Art. 59 Lei nº 2.760/73 a P R O M U L G A R a Projeto de Lei nº 038/89 13 de Outubro de 1989, na LEI nº 1.358/89, no seu texto original mo segue:

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DMULGA A LEI Nº 1.358/89 - 06/12/89
STIMA A RECEITA E DESPESA DO MUNICÍPIO DE
LXO GUANDU, ES, PARA O EXERCÍCIO de 1990"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU,ES, no uso das ribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.760/73, omulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Municipio de Baixo Guandu,ES, para o exercício de 1990, nos têrmos da gislação em vigor, discriminados pelos anexos desta lei que esti- a Receita em NCZ$ 87.600.000,00 (Oitenta e sete milhões e seis- ntos mil cruzados novos) e a Despesa em NCZ$ 80.921.295,00 (Oiten milhões e novecentos e vinte e um mil e duzentos e noventa e cin cruzados novos) mais Reserva de Contingência no valor de NCZ$ -- .678.705,00 (Seis milhões e seiscentos e setenta e cito mil e se- ecentos e cinco cruzados novos), perfazendo um total de NCZ$ 87.- 00.000,00 (oitenta e sete milhões e seiscentos mil cruzados novos).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecada- ão de Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, - onforme anexos integrantes desta lei e na forma da legislação vi-- ente.

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a distri- uição constantes dos anexos integrantes desta lei, que apresenta ua composição por unidades Orçamentárias.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares, com utilização dos recursos abaixo ndicados:

1 - Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do Orça- mento estimado nesta Lei, utilizando como recursos os definidos no rtigo 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964;

11 - Atender as diversas insuficiências nas diversas otações Orçamentárias utilizando como recursos a RESERVA DE CONTIN- NCIA.

Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ROMULGA A LEI Nº 1.358/89 - 06/12/89

Art. 5º - A CÂMARA MUNICIPAL de Vereadores fica autorizada a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) das dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, podendo para o respectivo financiamento, anular total ou parcialmente, dotações Orçamentárias na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Tomar medidas necessárias para ajustar os dispendios no efetivo comportamento da Receita, podendo abrir Créditos Suplementares sempre que necessário, se houver o comprovado excesso de arrecadação;

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite permitido em Lei, subtraindo-se desse montante as operações de crédito classificadas como Receita de Capital.

III - Fazer transposição, remanejamento, ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1990, revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 6 DE DEZEMBRO DE 1989.

ELCI PEREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
em 06 de Dezembro de 1989.

Arnaldo Zahn - C.Dto.Adm.